

PROJETO DE LEI Nº 1.989, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Inclui parágrafo no art. 2º da Lei nº 1.094, de 29 de maio de 1996, que "estabelece critério para o gozo dos benefícios de isenções pelas empresas ou entidades educacionais e hospitalares sediadas no Distrito Federal".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Inclua-se parágrafo único no art. 2º da Lei nº 1.094, de 29 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso de instituições de ensino ou de saúde sem fins lucrativos, a autoridade competente suspenderá a aplicação dos benefícios tributários pertinentes.".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.